

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 21/05/2026 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 1  
Órgão: Atos do Poder Legislativo

**LEI Nº 15.411, DE 20 DE MAIO DE 2026**

*Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir, como causa de afastamento do agressor, o risco à integridade sexual, moral ou patrimonial da mulher ou de seus dependentes.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 12-C da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*Janine Mello dos Santos*

*Márcia Helena Carvalho Lopes*

Presidente da República Federativa do Brasil